



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO  
HOSPITAL DE CLÍNICAS  
UNIDADE DE LICITAÇÕES

Cuida-se de pedido de esclarecimento para o edital do Pregão Eletrônico SRP nº 29/2019, dirigido via e-mail, às 15h21min de 27/09/2019, à Unidade de Licitações do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, pela empresa SIMILE - INSTITUTO DE IMUNOLOGIA APLICADA LTDA, CNPJ 05.843.135/0001-32.

## DO QUESTIONAMENTO:

“Prezado Agente de Licitação,

O laboratório Simile - Instituto de Imunologia Aplicada Ltda., situado na Rua São Paulo, 1932 sala 601, Lourdes, Belo Horizonte - MG, CNPJ 05.843.135/0001-32, através deste documento, gostaria de fazer algumas considerações e solicitar esclarecimentos sobre o EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA - SRP N.º 29/2019, aberto pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, filial Hospital Universitário do Triângulo Mineiro, objetivando a contratação de laboratório especializado para realização de exames de Citometria de Fluxo, Citogenética e Biologia Molecular para diagnóstico e monitorização de tratamento no acompanhamento de pacientes portadores de doenças hematológicas benignas ou malignas, atendendo as necessidades do HC-UFTM.

Para contextualização de nossa demanda, esclarecemos alguns pontos:

- Somos um laboratório especializado, atuando especificamente em áreas como Hematologia e Transplantes, áreas estas que são o objetivo final desta licitação.
- Trabalhamos para o Sistema Único de Saúde desde 2011, iniciando nossa atuação com exames de Histocompatibilidade para Transplante de Órgãos, inclusive sendo vitoriosos no bloco referente a estes exames em certame de 2013, realizado por esta mesma instituição.
- Já prestamos serviços de exames Hematológicos para outros Hospitais Públicos no estado de Minas Gerais, contratados através de Licitação Pública, tais como a Fundação Hospitalar de Minas Gerais e a Fundação Hospitalar Municipal de Varginha, ambos serviços de referência regional e estadual para pacientes Oncohematológicos ( UNACONS).
- Em setembro de 2018, foi realizada publicação de um Projeto Básico para contratação emergencial de “serviços imprescindíveis ao Serviço de Hematologia e Hemoterapia da Unidade de Oncologia, Radioterapia, Hematologia e Hemoterapia do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC- UFTM) para diagnóstico, controle de tratamento e acompanhamento de pacientes com doenças hematológicas malignas e benignas, bem como complicações relacionadas”. No Projeto Básico que foi publicado constava, dentre as outras justificativas, o item 3.5.1

3.5.1. Justifico que seria realizado a prorrogação excepcional do contrato administrativo no 94/2013, porém ao realizar cotação de preços atualizada verificou-se que os valores contratados são inviáveis, já que foram encontrados valores menores ao contratado.

Como nosso laboratório trabalha com exames bem específicos e direcionados, e por já termos como clientes outras instituições que integram o SUS, entendemos que os preços que praticamos devem ser compatíveis com a atual conjuntura do país e de nosso sistema público. Por isso, nos esforçamos ao máximo para compatibilizar nosso preço com o mercado de saúde pública. Tal propósito nos conferiu êxito neste Projeto Básico para o Serviço de Hematologia do HC- UFTM, bem como em várias outras tomadas de preços e licitações públicas, conforme já mencionamos. Ressaltamos que o fato de termos preços competitivos, em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO  
HOSPITAL DE CLÍNICAS  
UNIDADE DE LICITAÇÕES

nenhum momento, compromete a qualidade dos serviços prestados, o que pode ser comprovado pelo próprio Serviço de Hematologia do HC-UFTM, para o qual trabalhamos nos últimos 6 meses.

Entretanto, pudemos observar que o Edital de Licitação Eletrônica - SRP N.º 29/2019 exige a execução completa de todos os exames, sem exceção, impedindo qualquer tipo de subcontratação, conforme a cláusula Décima Terceira, item 13.1 “Não será admitida a subcontratação do objeto do presente contrato” e também o item 11 do Termo de Referência. Tal cláusula difere totalmente do edital anterior que tratava da contratação para execução dos mesmos serviços, Edital, 43/ 2013 (documento anexado), o qual previa, no item 4.11 (pág. 8), a subcontratação de alguns exames, conforme excerto abaixo relacionado:

4.1.1. “Será permitida a subcontratação de até 02 (dois) serviços (exames) para o Grupo 2 e 04

(quatro) serviços (exames) para o Grupo 1. Para os demais itens não serão permitidas

subcontratações, ou seja, terceirização dos serviços pela Contratada.”

Acreditamos que tal cláusula do Edital de 2013 foi elaborada levando-se em conta que alguns desses exames tem uma demanda muito pequena e são de custo técnico-operacional caríssimo, uma vez que este mesmo argumento foi usado na elaboração do Projeto Básico de 2018 pelo próprio HC-UFTM, para contratação dos referidos exames, conforme o item abaixo:

2.8. “Justifico ainda que a contratação do laboratório para terceirização destes exames é economicamente viável, uma vez que a aquisição ou locação de vários aparelhos e aquisições de reagentes para exames de natureza esporádica e rotina incerta oneraria em muito os cofres públicos (decreto 7.892/2013, art. 3º, §4, para registro de preço). A terceirização possibilita variedade e qualidade sem o custo elevadíssimo dos aparelhos devido à baixa rotina.”

Em nosso entendimento, na forma como se encontra hoje o EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA - SRP N.º 29/2019, onde é vedado qualquer tipo de subcontratação, pouquíssimos laboratórios a nível nacional poderão participar, reduzindo em muito a quantidade de propostas e levando, inevitavelmente, a uma redução da competição e, conseqüentemente, a um grande aumento de preços e custos para o contratante, contrariando o que diz o Art 31 da LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

## Seção II: Disposições de Caráter Geral sobre Licitações e Contratos

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

No que diz respeito ao laboratório SIMILE, dos exames citados no Edital SRP N.º 29/2019, apenas alguns poucos são efetivamente inviáveis para laboratórios de médio porte, tais como os exames que requerem uma técnica que exigem um equipamento de Sequenciamento Genético. O quantitativo desses exames é mínimo, sabemos porque não há demanda dos principais hospitais da Região Metropolitana de Belo Horizonte, não há impacto algum no que diz respeito à nossa capacitação técnica, pois o que eleva os custos são os equipamentos usados. Nestes casos, nos propomos a executá-los através de nossos parceiros, nos responsabilizando e realizando parte do exame internamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO  
HOSPITAL DE CLÍNICAS  
UNIDADE DE LICITAÇÕES

PORTANTO, diante de todas as considerações acima mencionadas, QUESTIONA-SE a cláusula Décima Terceira, item 13.1 “Não será admitida a subcontratação do objeto do presente contrato” e também o item 11 do Termo de Referência do Edital SRP N.º 29/2019, SOLICITANDO-SE respeitosamente à Unidade de Licitação da Divisão Administrativa e Financeira do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro que retire do Edital a cláusula de impedimento de subcontratação, substituindo-a por uma possível subcontratação uma parte do total de exames, semelhante ao Edital anterior de 2013 mencionado em nossa argumentação, onde é permitida a terceirização de até 04 exames do Bloco de Biologia Molecular.

Obrigado,

Sérgio Henrique Ramos

Simile Medicina Diagnóstica

Rua São Paulo, 1932 - sala 601 | Lourdes | Belo Horizonte - MG | CEP 30170-132

Tel: (031) 2511-2200

Cel: (011) 98122-6167

E-mail: shpramos@simile.bio.br”

## DA ANÁLISE E RESPOSTA DO SETOR TÉCNICO RESPONSÁVEL:

“Olá,

Sobre questionamento apresentado pelo Laboratório Símile:

Sobre a subcontratação para execução de exames

Considerando que painéis de diagnóstico em biologia molecular (em especial, leucemias agudas) inclua mais de um exame, exames estes passíveis de execução por laboratórios terceirizados (um ou mais a depender do painel de exames solicitados), no cenário de execução de um ou mais exames por laboratórios terceirizados há a previsão, no contexto de amostra biológica ainda não coletada, de prejuízos/riscos para paciente por necessidade de volume adicional de amostra e, no contexto de amostra biológica já coletada, prejuízos/riscos para paciente por manipulação(ões) adicional(is), violação da amostra biológica (antes de análise definitiva) para obtenção de alíquota a ser analisada por terceirizado. Os passos citados decorrentes de terceirização de execução de exames pleiteados resultam em riscos adicionais desnecessários de repetição de procedimentos de coleta, risco de obtenção de amostras hemodiluídas (medula óssea), todas estas implicando em prejuízo para pacientes/usuários por meio de sofrimento e riscos adicionais, erros em análise e atraso em resultados para paciente/usuário em contexto de câncer suspeito ou confirmado. Assim, mantém-se as disposições atuais em edital primando pela segurança e conforto do paciente.

Atenciosamente,

Leonardo R de Oliveira

SIAPE 1518930”